



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	3
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	5
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	7
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO	7
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.....	100
9) CREDENCIAMENTO	111
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	121
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	133
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	143
13) CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DOS OBJETOS CREDENCIADOS	17
14) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
15) PAGAMENTO	17
16) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	19
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	46
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS.....	50
ANEXO V – PROPOSTA.....	49
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO	50
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	57



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 34.670.976/0001-93, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#) - **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS NA CIDADE DE CUMARU DO NORTE/PA**

II - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;](#)
- b) [Decreto Municipal 169/2023 de 31 de março de 2023;](#)
- c) [Decreto Municipal 037/2024 de 02 de maio de 2024.](#)

III - Forma:

- a) Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

IV - Prazo, local e condição de apresentação:

- a) Os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação necessária exclusivamente por meio eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) no período de até 15 (quinze) dias corridos, iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, extrato do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação.
- b) A Prefeitura por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita in loco, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para o setor de contratação.
- c) A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Prefeitura e suas Secretarias;
- d) A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito nos Item 8.10 do Termo de Referência (Anexo II).
- e) Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Prefeitura e suas Secretarias excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infra legal. Mesmo o próprio Titular da Pasta não o poderia fazer, sendo exigência legal, o princípio da legalidade vincula e limita o raio de escopo de decisão do Gestor, afastando a hipótese desta Prefeitura e suas Secretarias deixar de exigir parte da documentação administrativamente, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;
- f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021);

- g) É do interesse dessa administração que o maior número de prestadores de serviços que se enquadrem nos critérios deste Edital se interesse pelo certame, sem óbice quanto ao credenciamento de vários interessados a fim de atender o mesmo objeto. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado;
- h) A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do Estabelecimento;
- i) O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação/credenciamento, designada pelo Decreto nº 010/2024 (conforme [art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021](#))

VI - Vigência deste edital:

- a) Até 30/07/2025.

VII - Vigência do Credenciamento

- a) Até dia 30/07/2024

2) OBJETO

1) COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO DO CONTRATADO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO, (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021), preços tabelados de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS NA CIDADE DE CUMARU DO NORTE/PA, COM ESCOLHA POR PARTE DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1) Valor máximo a ser pago para os credenciados por item:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Unidade	Valor	Valor Total
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES	270	DIARI	R\$ 218,25	R\$ 58.927,50
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES.	440	DIARI	R\$ 157,67	R\$ 69.374,80
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUADRUPLA/SIMPLES	157	DIARI	R\$ 256,20	R\$ 40.223,40
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES	210	DIARI	R\$ 255,00	R\$ 53.550,00
				R\$ 222.075,70	

R\$ 222.075,70 (duzentos e vinte e dois mil, setenta e cinco reais e setenta centavos).



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.2) Local da prestação dos serviços: sede do Município de Cumaru do Norte-PA.

1.3) Cronograma do fornecimento do bem: A execução dos serviços iniciará após a assinatura do Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços, nos termos e prazo estipulados no presente Termo de Referência.

1.3) Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação de acordo com a descrição de cada item da prestação dos serviços de hospedagem.

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.1) Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital.

2.2) A escolha do estabelecimento credenciado para hospedagem caberá ao usuário direto do serviço de hospedagem, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21.

3) O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

V - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

VI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([Lei Nº 13.709/2018](#))

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

informados ao titular.

4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas,



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informaráo ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no endereço eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>):

1.1) A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente;

2) Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO – DA HABILITAÇÃO

1) O interessado em ser credenciado poderá apresentar registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº14.133/21 OU deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos (ANEXO IV);



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- III - Proposta (ANEXO V);
- IV - Declaração de aplicação dos artigos 42 a o 49 da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII)
- V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização, se for o caso.
- VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
 - b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.
 - d) A comissão de credenciamento poderá fazer visita no local do estabelecimento interessado para constatar sua capacidade de atender ao objeto do credenciamento.
- VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ**;
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Alvará de funcionamento, com devidas licenças exigidas no mesmo (a licença prevista nas observações do alvará).
 - d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>
 - e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.
- i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da SEDE da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;
- b) Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; conforme artigo 69 da lei 14.1333 de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) De acordo com artigo 69 § 6º da lei 14.133 de 2021 os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, as condições de habilitação serão definidas no edital de acordo com o artigo 65 da lei 14.1333 de 2021 § 1º. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=Ativo Circulante

Passivo Circulante

- g) Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- h) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- i) Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante atualizada com todas as informações contratuais.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do último dia do credenciamento, a Comissão de Credenciamento/contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação, podendo a comissão antecipar a análise da documentação de acordo com as necessidades.

1.1) É responsabilidade da Comissão verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2) A Comissão de Credenciamento/contratação poderá oferecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Credenciamento/contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação/credenciamento será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no dia 30/07/2024 e a vigência deste edital será até dia 30/06/2025.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Cumaru do Norte-PA, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO CREDENCIADO

13.1) A prestação dos serviços de hospedagem em hotel na Cidade de Cumaru do Norte/PA possuem os critérios previstos no ANEXO I e II.

13.2) O usuário do serviço de hospedagem é quem escolherá em qual credenciado ficará hospedado, nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 14.133/21.

14) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) As despesas decorrentes desta **LICITAÇÃO** correrão por conta do orçamento da Prefeitura e suas Secretarias Municipais, conforme segue para o exercício seguinte.

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE

UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação: 04.122.0002.2-010 Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos.

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ação: 12.361.0060.2-025 – Funcionamento da Secretaria Mun. de Educação

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0041.2-047 – Funcionamento da Secretaria Mun. de Saúde

ÓRGÃO: - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08.122.0020.2-048 – Funcionamento da Secretaria Mun. de Assistência Social

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ação: 18.122.0002.2-095 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

NATUREZAS DA DESPESA

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15) PAGAMENTO

1) O Município pagará o valor acumulado no mês, conforme consta os valores no Anexo II (termo de Referência) deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, no prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da emissão da nota.

2) O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela credenciada será feito através de crédito em conta, no banco indicado por esta.

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Portal de Transparência da Prefeitura de Cumaru do Norte-PA. (<https://pmcn.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>)

III - Diário Oficial da União– DOU.

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

5) Os interessados deverão ler atentamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte integrante deste edital a fim de evitar desconhecimento da regras e condições de execução dos serviços, não podendo alegar ignorância no futuro.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Célio Marcos Cordeiro
Prefeito**



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. OBJETO:

1.1 Contratação de prestação de serviços de hospedagem em hotel na Cidade de Cumaru do Norte/PA, para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias.

II. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação do objeto requerido, deve atender às diversas Secretarias e Órgãos na alocação de servidores, palestrantes ou visitantes que estejam no município com intuito de realizar atividades relacionados com a Administração Pública Municipal. Fato que se faz necessário para proporcionar um local confortável e higienizado para descanso, proporcionando condições físicas e psicológicas para um bom desempenho de atividades, pelo tempo que se fizer necessário a estadia no município. Vale ressaltar que o Município de Cumaru do Norte, estado do Pará, conta atualmente com uma extensão territorial de 17.085 km, possuindo vilas com distâncias consideráveis incluindo as vilas; Estrela do Maceió, Estrela do Pará, Agrovila Serra Azul, Vila Brilhante, (localizadas respectivamente a 350 km, 420 km, 110 km, 250 km da sede do município).

2.2. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de manutenção das atividades administração de rotina, considerando a necessidade de alojamento e acomodações de técnicos, convidados e autoridades visitantes ao município durante ações de trabalho, treinamentos, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, capacitação de professores e profissionais da saúde e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de Cumaru do Norte-PA, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população.

III. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Requisitos de localização:

4.1.1. O(s) hotel(is) a ser(em) contratado(s) deverá(ão) estar situado na cidade de Cumaru do Norte-PA, sede do Município, de modo a facilitar a logística.

4.2. Requisitos de Classificação:

4.2.1. Será adota o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), instituída pela Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

4.3. Dos tipos de meios de hospedagem:



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3.1. Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária (inciso I, art. 7º);

4.3.2. Este meio de hospedagem foi escolhido por apresentar, via de regra, maior quantidade de quartos disponíveis para atendimento da demanda, maior estrutura de atendimento e maior conforto aos usuários a um valor acessível.

4.4. Do estabelecimento:

4.4.1. O estabelecimento deverá atender ao disposto no art. 1º e 7º, da Portaria MTUR Nº 100, de 16 de junho de 2011, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade para categoria hotel.

4.4.2. As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.

4.4.3. O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;

4.4.4. A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação;

4.4.5. O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;

4.4.6. Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção;

4.4.7. Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas condições;

4.5. Dos quartos:

4.5.1. Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;

4.5.2. Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;

4.5.3. Os quartos devem possuir tranca interna;

4.5.4. Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas;

4.5.5. Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada;

4.5.6. Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar-condicionado;

4.5.7. Roupas de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;

4.5.8. Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser reposto de acordo com a necessidade;

4.5.9. Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5.10. O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.

4.5.11. O lavatório deve possuir bancada e espelho;

4.5.12. Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;

4.5.13. A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;

4.5.14. As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados;

4.5.15. As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

4.6. Acessibilidade

4.6.1. O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada para banho, conforme dispõe o decreto Nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

4.6.2. O local deve conter, no mínimo, um quarto que atenda as normas de acessibilidade além das áreas comuns.

4.6.3. O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere as áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.

4.6.4. O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

4.7. Informações complementares de funcionamento:

4.7.1. Check-in e check out: tendo em vista a especificidades da contratação, ou seja, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.

4.7.2. A diária terá duração de 24h, a partir do início, conforme item 4.7.1.

4.7.3. O pernoite atenderá os hóspedes que utilizarem um período curto, não caracterizando diária, com carga horária de até 8 horas a partir do horário de chegada. O Tempo de hospedagem deverá ser contada da entrada do hospede no check- in até horário de saída (check- out);

4.8. Do fornecimento de refeições:

4.8.1. Os alimentos deverão ser servidos em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 – ANVISA/MS.

4.8.2. As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.

4.8.3. A diária ou pernoite deverá contemplar o café da manhã, o qual seguirá as especificações prevista neste estudo preliminar e no termo de referência.

4.8.4. O hotel deverá estar apto a fornecer as refeições, no mínimo, nos horários estabelecidos abaixo:

Café da manhã - 06h às 10:00 (incluso na diária sem valor adicional)

4.8.5. Os serviços só serão pagos quando efetivamente utilizados.

V. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR

5.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 229.947,35. Os valores foram obtidos mediante média entre o preço de hospedagem de 2 (dois) hotéis localizados em Cumaru do Norte-PA, e no site de compras governamentais, Banco de Preços, aplicado todos os filtros correlatos ao exigido neste bojo, a fim de chegar-se a um valor similar ao habitual.

5.2. Da Descrição, quantidade e valor médio:

Item	Descrição do Produto/Serviço			Quant.	Unidade	Valor	Valor Total
1	HOSPEDAGEM	EM	APARTAMENTO	270	DIARI	218,25	58.927,50
	DUPLO/SIMPLES						
2	HOSPEDAGEM	EM	APARTAMENTO	440	DIARI	157,672	69.375,68
	INDIVIDUAL/SIMPLES.						
3	HOSPEDAGEM	EM	APARTAMENTO	157	DIARI	256,205	40.224,185
	QUADRUPLA/SIMPLES						
4	HOSPEDAGEM	EM	APARTAMENTO	210	DIARI	255,00	53.550,00
	TRIPLO/SIMPLES						
							222.077,36

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de licitação, inexigibilidade por procedimento de credenciamento.

6.2. Os serviços de hospedagem a serem contratados não tem grande disponibilidade na cidade de Cumaru do Norte-PA, considerando pequeno número de hotéis existente na cidade, os quais atendem as exigências deste órgão.

6.3. A contratação terá início na assinatura do termo de contrato, e vigência até o encerramento do ano civil, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

6.4. Fora pesquisado no site de compras governamentais, Banco de Preços, e pesquisa no mercado local, a fim de obter preços de diárias mais condizentes com a realidade, com todos os parâmetros exigidos no objeto desta contratação incluso no preço.

6.5. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros dispostos no Art. 5º e seus Incisos, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VII. DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Preliminar abrange a Contratação de Hotel para prestação de serviços de hospedagem em funcionamento na Cidade de Cumaru do Norte-PA, através de procedimento auxiliar de Credenciamento. A Empresa contratada disponibilizará para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã.

7.2. A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A licitação será realizada por regime de empreitada por preço unitário, composta por itens envolvendo as diárias para 1, 2, 3 e 4 pessoas, sendo essas com o café da manhã incluso.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de serviços especificados, e a possibilidade de diversificação de empresas pleiteadas para prestar o serviço, bem como, a disponibilidade e ampla escolha conforme necessidade de hospedagem, e seguindo ao princípio da economicidade e competitividade.

IX. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços de hospedagem em hotel na Cidade de Cumaru do Norte/PA.

9.5. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

9.6. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

9.7. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

9.8. Pretende-se subsidiar a execução do objeto deste estudo, garantindo a transparência, a idoneidade contábil e fiscal, assim como a sua viabilidade econômico-financeira, segundo os princípios de governança administrativa.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências complementares a serem adotadas.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Aplica-se ao presente processo licitatório as disposições estabelecidas na 3ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020), que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais, devendo a empresa participante adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

12.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 12.1.3. Observe a resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 12.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 12.1.5. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- 12.1.6. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.1.7. Observe a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

XIII. DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO – a escolha do usuário:

- 13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
- 13.2. O presente processo foi instruído tendo por base a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações posteriores, DECRETO Municipal Nº 169, DE 31 de março de 2023 e Decreto Municipal 037/2024 de 02 de maio de 2024 que regulamenta o credenciamento no município de Cumaru do Norte-PA.
- 13.3. Informamos que a equipe de planejamento, além de analisar a vantajosidade da contratação, verificou ainda a necessidade dos serviços para atender as atividades realizadas por servidores da zona Rural, quanto a convidados, palestrantes, professores e autoridades de outros locais que participam dos eventos promovidos pela Prefeitura.
- 13.4. Seguindo Princípio da Razoabilidade, o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação.
- 13.4. O credenciamento de vários estabelecimentos para o mesmo serviço de hospedagem, com preços tabelados e iguais para as mesmas situações, proporcionará ao usuário do serviço (hóspede) que escolha aquele que melhor lhe atender aos seus interesses, nos termos do Art.79, inciso II, da Lei nº14.133/21, o que incentivará o credenciado a prestar os serviços com presteza e de melhor qualidade.
- 13.5. Por fim, declaramos a viabilidade da contratação nos termos ora expostos.

Elaborado:

Cecília Soares Morais da Silva Carvalho
Equipe de Planejamento
Dec. 09/2024

Autorizado:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de prestação de serviços de hospedagem em hotel na Cidade de Cumaru do Norte/PA, para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias.

1.2 As especificações, quantidades e descrições do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, que é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A execução do serviço ajustado terá início na assinatura do termo de contrato, e vigência até o encerramento do ano civil, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.5 O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, não é considerado continuado.

1.8 O custo estimado total da contratação é de R\$ 222.077,36 (duzentos e vinte e dois mil, setenta e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor global.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Unidade	Valor	Valor Total
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES	270	DIARI	218,25	58.927,50
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES.	440	DIARI	157,672	69.375,68
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUADRUPLA/SIMPLES	157	DIARI	256,205	40.224,185
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES	210	DIARI	255,00	53.550,00
					222.077,36

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Administração Municipal e suas diversas Secretarias são os órgãos da Administração direta, encarregados de atuar na prestação de serviços públicos na sua competência, trabalhando preventivamente e corretivamente para melhoria de vida da população.

2.2 O planejamento das atividades contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a ela vinculadas. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a mesma disponha de serviços variados.

2.3 Nesse contexto, o Município de Cumaru do Norte-PA, necessita contratar os serviços de hotelaria/ hospedagem com café da manhã, para assegurar aos servidores da zona rural, palestrantes em geral, autoridades públicas convidadas, convidados para eventos de interesse público ou parceiros no desempenho das atividades que servem aos interesses da Administração Pública Municipal em diligências que demandam pernoite fora da residência.

2.4 Outrossim, essa Administração sempre buscou prestar o devido acolhimento a profissionais e colaboradores que participam de eventos promovidos por este Município, como assessorias, treinamentos, conferências, campanhas, festividades tradicionais e culturais, entre outros.

2.5 A contratação do objeto requerido, deve atender às diversas Secretarias e Órgãos na alocação de servidores, autoridades convidadas, palestrantes ou visitantes que estejam no município com intuito de realizar atividades relacionados com a Administração Pública Municipal. Fato que se faz necessário para proporcionar um local confortável e higienizado para descanso, proporcionando condições físicas e psicológicas para um bom desempenho de atividades, pelo tempo que se fizer necessário a estadia no município. Vale ressaltar que o Município de Cumaru do Norte, estado do Pará, conta atualmente com uma extensão territorial de 17.085 km, possuindo vilas com distâncias consideráveis incluindo as vilas; Estrela do Maceió, Estrela do Pará, Agrovila Serra Azul, Vila Brilhante, (localizadas respectivamente a 350 km, 420 km, 110 km, 250 km da sede do município). A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de manutenção das atividades administrativas de rotina, considerando a necessidade de alojamento e acomodações de técnicos, convidados e autoridades visitantes ao município durante ações de trabalho, treinamentos, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, capacitação de professores e profissionais da saúde e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de Cumaru do Norte-PA, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população.

2.6 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...]



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2.7 Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga esse Executivo a firmar as contratações que deles poderão advir.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de localização:

4.1.1. O hotel a ser contratado deverá estar situado na cidade de Cumaru do Norte-PA, sede do Município, de modo a facilitar a logística.

4.2 Requisitos de Classificação:



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.1 Será adota o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), instituída pela Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

4.2.2 Dos tipos de meios de hospedagem

4.2.3 Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária (inciso I, art. 7º);

4.2.4 Este meio de hospedagem foi escolhido por apresentar, via de regra, maior quantidade de quartos disponíveis para atendimento da demanda, maior estrutura de atendimento e maior conforto aos usuários a um valor acessível.

4.3 Do estabelecimento:

4.3.1 O estabelecimento deverá atender ao disposto no art. 1º e 7º, da Portaria MTUR Nº 100, de 16 de junho de 2011, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade para categoria hotel.

4.3.2 As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.

4.3.3 O estabelecimento deverá ter funcionário disponível para a recepção durante 24h por dia;

4.3.4 A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação;

4.3.5 O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;

4.3.6 Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção;

4.3.7 Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas condições;

4.4 Dos quartos:

4.4.1 Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;

4.4.2 Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;

4.4.3 Os quartos devem possuir tranca interna;

4.4.4 Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas;

4.4.5 Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada;

4.4.6 Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar- condicionado;

4.4.7 Roupa de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4.8 Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser repostos de acordo com a necessidade;

4.4.9 Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;

4.4.10 O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.

4.4.11 O lavatório deve possuir bancada e espelho;

4.4.12 Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;

4.4.13 A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;

4.4.14 As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados;

4.4.15 As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

4.5 Acessibilidade

4.5.1 O estabelecimento deverá fornecer, caso solicitado, cadeira de rodas e cadeira adaptada para banho, conforme dispõe o decreto Nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

4.5.2 O local deve conter, no mínimo, um quarto que atenda as normas de acessibilidade além das áreas comuns.

4.5.3 O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere às áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.

4.5.4 O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos à porta do estabelecimento, conforme regulamentação de acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

4.6 Informações complementares de funcionamento:

4.6.1 O Check-in e check out: tendo em vista as especificidades da contratação, ou seja, fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in.

4.6.2 A diária terá duração de 24h, a partir do início, conforme item 4.7.1.

4.6.3 O pernoite atenderá os hóspedes que utilizarem um período curto, não caracterizando diária, com carga horária de até 8 horas a partir do horário de chegada. O Tempo de hospedagem deverá ser contada da entrada do hóspede no check-in até horário de saída (check-out);

4.7 Do fornecimento de refeições:



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7.1 Os alimentos deverão ser servidos em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 –ANVISA/MS.

4.7.2 As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias.

4.7.3 Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.

4.7.4 A diária ou pernoite deverá contemplar o café da manhã, o qual seguirá as especificações prevista neste estudo preliminar e no termo de referência.

4.7.5 O hotel deverá estar apto a fornecer as refeições, no mínimo, nos horários estabelecidos abaixo:

4.7.5.1 Café da manhã - 06h às 10:00 (incluso na diária sem valor adicional)

4.7.6 Os serviços só serão pagos quando efetivamente utilizados.

4.8 Sustentabilidade:

4.8.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.2.1 Objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009;

4.8.2.2 Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

4.8.2.3 Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

4.8.2.4 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8.2.5 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no LEI Nº 8.149 DE 15 DE JUNHO DE 2004.

4.8.2.6 Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação do serviço.

4.8.2.7 Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.8.2.8 Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposta na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.8.2.9 Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.12 A empresa contratada deverá disponibilizar, ao hóspede, ponto de internet rápida (ADSL cabo e wireless), devendo o seu valor estar incluso no preço dos itens que compõem o lote, não sendo admitido em qualquer hipótese cobranças adicionais ao hóspede e ao Município, independentemente da quantidade de horas ou bytes acessados durante a sua estadia no hotel

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços iniciará após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e prazo estipulados no presente Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5.1.2. O serviço será solicitado de acordo com a necessidade da Prefeitura e secretarias através de requisição de serviços emitida com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência.

5.1.3. A escolha do estabelecimento credenciado caberá ao usuário do serviço de hospedagem, nos termos do inciso II do Art.79 da Lei nº14.133/21, haja vista que assim estará sendo valorizado o que melhor fizer atendimento e prestar serviços, bem como ofereça a melhor acomodação, melhor café da manhã, melhor atendimento, etc.

5.2. Local de prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede do Município de Cumaru do Norte-PA;

5.2.2. A Prefeitura e Secretarias reservam-se o direito de cancelar as reservas feitas, com um prazo mínimo de até 12 (doze) horas de antecedência, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

5.3. Controle e fiscalização da execução



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este, e neste Termo de referência.

5.3.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.4. Sanções administrativas:

5.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

5.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.4.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.4.8. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

5.4.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.4.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

5.5. Das obrigações da contratada:

5.5.1. Assinar o contrato dentro do prazo de 5 dias úteis;

5.5.2. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;

5.5.3. Os valores a serem pagos a Contratada incluem todas as despesas pertinentes ao Objeto deste Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados neste Termo;

5.5.4. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei nº. 14.133/21;

5.5.5. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO a ser firmado;

5.5.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

5.5.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

5.5.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

5.5.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

5.5.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber do pessoal da contratada;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

5.5.12. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

5.5.13. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

5.5.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Município de Cumaru do Norte ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

5.5.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

5.5.16. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, quanto aos serviços Contratados.

5.6. Das obrigações da contratante:

5.6.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

5.6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

5.6.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.6.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.6.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

5.7. Da proteção de dados pessoais - Lei nº 13.709/2018 – LGPD:

5.7.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que.

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão contratual será realizada com base neste termo, edital, contrato e legislação aplicável para contratações públicas.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.7. Fiscalização:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica:



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa:

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do contrato:

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. Pagamento será realizado de forma mensal, a partir da apresentação das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.

7.3.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.

7.3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.3.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compra emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem aparo Legal, integralmente, Art. 79, II, Lei Federal nº 14.133/21 e legislações aplicáveis e nas exigências descritas no contrato e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- d. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- e. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz do fornecedor.

8.7. Apresentação de profissional, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor dos atestados de capacidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.10.1. Habilitação Jurídica:

8.10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.10.1.2. Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

8.10.1.3. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

8.10.1.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou qualquer outro documento oficial, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10.1.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10.1.10. Cópia de RG e CPF dos sócios ou CNH;

8.10.1.11. Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06

8.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.10.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2.3. Alvará de funcionamento, com devidas licenças exigidas no mesmo (a licença prevista nas observações do alvará).

8.10.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

8.10.2.5. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

8.10.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

8.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da SEDE da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse. Caso a licitante apresente certidão positiva



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;

8.10.3.2. Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

8.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; conforme artigo 69 da lei 14.1333 de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.10.3.4. De acordo com artigo 69 § 6º da lei 14.133 de 2021 os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.10.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, as condições de habilitação serão definidas no edital de acordo com o artigo 65 da lei 14.1333 de 2021 § 1º. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.10.3.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.3.7. Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

8.10.3.8. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.10.3.9. Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante atualizada com todas as informações contratuais.

8.10.4. Qualificação Técnica:

8.10.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

8.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

8.10.4.4. A comissão de credenciamento, caso queira e julgue necessário, poderá fazer diligência no local do estabelecimento para averiguar suas condições em geral para atender a finalidade do credenciamento, sua qualificação e capacidade técnica, bem outras condicionantes previstas no edital.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

9.1. A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Poder Executivo possui recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE

UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação: 04.122.0002.2-010 Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos.

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ação: 12.361.0060.2-025 – Funcionamento da Secretaria Mun. de Educação

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0041.2-047 – Funcionamento da Secretaria Mun. de Saúde

ÓRGÃO: - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08.122.0020.2-048 – Funcionamento da Secretaria Mun. de Assistência Social

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ação: 18.122.0002.2-095 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

NATUREZAS DA DESPESA



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Equipe de planejamento:

Cecília Soares Morais da Silva de Carvalho
Decreto nº 009/2024

Autorizado:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito





Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS: DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

d) DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

f) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Edital de Credenciamento nº2/2023

Processo nº033/2024

Inexigibilidade nº002/2024

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem em hotel na Cidade de Cumaru do Norte/PA, para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias.

Nº Item	Descrição do item (informar somente os itens que tem interesse em se credenciar)

Dados da Credenciada:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Bairro

Cidade

UF

CEP

Telefone:

e-mail:

Estou ciente que os valores a serem pagos pelos itens são os estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 2/2023

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/20....

**CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUMARU DO NORTE E A EMPRESA
....., REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº/20.....,
PREGÃO ELETRÔNICO nº/20.....**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência
 - 1.2.2. O Edital da Licitação
 - 1.2.3. A Proposta do contratado
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**: moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade:*
- II. *Fonte de Recursos:*
- III. *Programa de Trabalho:*
- IV. *Elemento de Despesa:*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cumaru do Norte- PA, xx de xxxxx de 20xx.

**CONTRATANTE
CONTRATADA**

Testemunhas: A) _____

RG:

B) _____

RG:



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VII- APLICAÇÃO AOS ARTIGOS 42 AO 49 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº123/2006**

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Quando a empresa se enquadrar nesse situação – EPP, ME e MEI)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)